

RESOLUÇÃO CREFISBA Nº 024, de 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA).

A CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 17, III e no art. 32, VI, “r”,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 31, §16 do Estatuto Social do CISAM-SUL, fica aprovado o Regimento Interno da CREFISBA.

Art. 2º A CREFISBA se reunirá, ordinariamente, em pelo menos 6 reuniões anuais, sendo 1 por bimestre, por convocação de seu Presidente ou por convocação de pelo menos três conselheiros.

Parágrafo único. A CREFISBA poderá se reunir, extraordinariamente, todas as vezes em que houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente ou por convocação de pelo menos 3 (três) conselheiros.

Art. 3º As reuniões ordinárias terão início às 08h30min, podendo ocorrer em formato totalmente presencial, na sede do CISAM-SUL, ou totalmente remoto, por videoconferência, ou em formato híbrido, com membros presenciais e membros em videoconferência.



CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans SC

CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 4º As reuniões serão realizadas com a presença de 3 (três) membros do conselho.

Art. 5º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da hora designada, com qualquer número de presentes, lavrando-se ata que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

Art. 6º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 7º As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura;

II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - comunicados diversos; e

IV - outros assuntos

Art. 8º As decisões tomadas pelo conselho serão consideradas aprovadas se obtiverem 3 (três) votos favoráveis.

Art. 9º No caso de impedimentos, afastamentos e vacâncias na CREFISBA que impeçam a obtenção de quórum de maioria absoluta, ou seja, 3 (três) membros, serão integrados a ela, para fins de quórum, como membros interinos, o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor Técnico Operacional.

Art. 10. As votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do Presidente, sendo que os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.



CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC

CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 11. As votações nominais serão realizadas pela chamada dos membros do conselho.

Art. 12. Compete à Presidência da CREFISBA:

I - organizar a pauta das reuniões da CREFISBA;

II - providenciar a convocação das reuniões da CREFISBA, tomando as devidas providências; e

III - disponibilizar aos membros da CREFISBA a documentação de suporte relativa às reuniões.

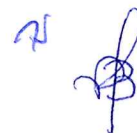
Art. 13. A convocação para as reuniões será feita por meio de publicação no *site* utilizado pela CREFISBA e por envio de comunicação direta aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º A convocação deverá conter local, data e hora da reunião, e pauta.

§2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às matérias urgentes e relevantes, assim consideradas de acordo com os critérios justificados da Presidência da CREFISBA, cuja deliberação não possa submeter-se ao prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 14. A Presidência da CREFISBA, por sua exclusiva deliberação ou a pedido de pelo menos 3 (três) conselheiros, poderá convidar regulados, profissionais ou quaisquer outras pessoas que tenham relevância para as reuniões, devendo os convidados se ausentarem quando solicitados.

Art. 15. As reuniões serão devidamente gravadas para que seja preservado o conteúdo e disponibilizadas no meio eletrônico da CREFISBA em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.



CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

§1º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados no sítio eletrônico da CREFISBA em até 15 (quinze) dias úteis após sua aprovação.

§2º Toda e qualquer ata das reuniões da CREFISBA serão assinadas por todos os conselheiros presentes, inclusive o presidente.

Art. 16. Para cada matéria enviada para a deliberação da CREFISBA haverá a indicação de um conselheiro relator, o qual fará o relato da matéria e explicitará seu voto, contrário ou favorável.

Parágrafo único. Na ordem do dia da reunião da CREFISBA, a palavra será dada, em primeiro lugar, para determinada matéria, ao conselheiro relator.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.


PÂMELA MATTEI BRIGHENTE
Contadora – CISAM-SUL